



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2014/193

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Ponta Delgada, 03 de junho de 2014

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO AO
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2014

Exmo. Senhor. chefe de Gabinete

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de enviar a V. Exa. a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 13 de maio de 2014.

Mais solicita a V. Exa., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência na apreciação da referida Proposta, com dispensa de exame em comissão, considerando recente a evolução positiva dos mercados financeiros internacionais, e o interesse das empresas públicas regionais em usufruírem deste enquadramento para realizarem operações de reestruturação dos seus financiamentos.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços eletrónicos: app@alra.pr e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos. *e credenc.*

A CHEFE DO GABINETE

Luise Schanderl

LUIA SCHANDERL

ANEXO: o mencionado
GM/MC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1725 Proc. n.º 102
Data:	014/06/03 N.º 321 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Proposta de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Alteração ao Orçamento da</i>	
<i>R. A. A. para o ano 2014</i>	
Entrada n.º	32/X de 014/06/03
Arquivo n.º	102 O Responsável.
LEGISLAÇÃO	<i>F. H. H.</i>



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014.

Considerando a recente melhoria do *rating* da Região Autónoma dos Açores e a perspetiva de um novo *upgrade*;

Considerando a evolução positiva dos mercados financeiros internacionais, o que tem de forma progressiva vindo a reduzir significativamente os custos de financiamento da Região;

Considerando o interesse das empresas públicas regionais em usufruírem deste enquadramento para realizarem operações de reestruturação dos seus financiamentos, de forma a beneficiarem das atuais condições de financiamento dos mercados financeiros;

Considerando que a conjugação destas realidades permitirá uma significativa redução dos encargos financeiros das empresas do setor público empresarial regional e uma poupança neste setor;

Considerando o exposto, deve ser aumentado o limite máximo para a concessão de garantias de forma a potenciar o aproveitamento deste novo enquadramento dos mercados financeiros face à Região e conseqüente possibilidade de redução significativa dos custos financeiros das empresas do setor público empresarial regional;

Neste âmbito, o Governo Regional considera que deve ser aumentado o limite máximo para a concessão de garantias em €85 000 000 (oitenta e cinco milhões de euros);

Assim, o Governo Regional dos Açores, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A de 29 de janeiro

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A de 29 de janeiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

(...)

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2014 é fixado em € 220 000 000.

2 — (...)

3 — (...).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO